

GLOSSÁRIO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO BRASILEIRO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AEAC: ver Álcool Etílico Anidro Combustível.

AEHC: ver Álcool Etílico Hidratado Combustível.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): a ANP foi criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997. Autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia tem como atribuições promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Lei nº 9.478, de 6/8/1997 e Lei nº 11.097, de 13/1/2005.

Água de Injeção: água injetada em reservatório, com o objetivo de forçar a saída do petróleo da rocha-reservatório, deslocando-o para um poço produtor. Este método é conhecido como “recuperação secundária”, e é empregado quando a pressão do poço torna-se insuficiente para expulsar naturalmente o petróleo.

Aguarrás: produto obtido pelo processo de destilação atmosférica de petróleo, com intervalo de temperatura típica (150°C-210°C), classificado numa faixa de destilação intermediária entre a nafta pesada e o querosene. Utilizado como solvente e na fabricação de ceras, graxas e tintas.

Álcool Etílico: ver Etanol.

Álcool Etílico Anidro: ver Álcool Etílico Anidro Combustível.

Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC)¹: produzido no País ou importado pelos agentes econômicos autorizados para cada caso, é destinado aos distribuidores para mistura com a gasolina A para formulação da gasolina C. Obtido, no Brasil, pelo processo de fermentação do caldo da cana-de-açúcar. Apresenta teor alcoólico mínimo de 99,3° INPM. O AEAC é utilizado para mistura com a gasolina A, especificada pela Portaria ANP nº 309, de 27/12/2001, para a produção da gasolina tipo C. O teor de AEAC na gasolina é fixado por portaria do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Decreto nº 3.966, de 10/10/2001. O teor adicionado pode variar de 20% a 25%, em volume, segundo o Art. 18 da Lei nº 10.696, de 2/7/2003. O percentual de AEAC adicionado à gasolina, a partir do ano de 2004, foi de 25% até 28/2/2006, de 20% até 19/11/2006, de 23% até 30/6/2007 e 25% a partir de 1/7/2007.

Álcool Etílico Hidratado: ver Álcool Etílico Hidratado Combustível.

Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC)²: combustível líquido e incolor utilizado em motores de ignição por centelha (Ciclo Otto), em substituição à gasolina C comercializada nos postos revendedores. Não pode ser comercializado com corante laranja, pois indicaria combustível adulterado. No Brasil, este produto é produzido a partir do melão da cana-de-açúcar. Resolução ANP nº 36, de 6/12/2005.

¹ Teve sua denominação alterada para Etanol anidro, conforme resolução ANP nº 9, de 1/4/2009. ² Teve sua denominação alterada para Etanol hidratado, conforme resolução ANP nº 9, de 1/4/2009.

Álcool Metílico: ver Metanol.

API: ver Grau API.

Apropriação de Reserva: posicionamento de reserva de petróleo e gás natural em uma das seguintes categorias: “provadas”, “prováveis”, “possíveis” e “desenvolvidas” (de acordo com critérios estabelecidos pelo Regulamento Técnico nº 01/2000, aprovado pela Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000).

Asfalto: material de cor escura e consistência sólida ou semissólida derivado de petróleo, composto de mistura de hidrocarbonetos pesados, onde os constituintes predominantes são os betumes, incluindo os materiais betuminosos. Resolução ANP nº 2, de 14/1/2005.

Autorização: ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a ANP, como órgão regulador da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, possibilita a empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, na forma estabelecida na Lei do Petróleo e sua regulamentação, o exercício das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

b/d: barris por dia.

Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Bandeira: marca comercial que indica a origem do combustível automotivo comercializado no posto revendedor varejista, isto é, identifica o distribuidor que fornece combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos ao posto.

Bandeira Branca: postos revendedores varejistas que adquirem combustíveis de vários distribuidores diferentes e identificam o fornecedor do combustível em cada bomba abastecedora do posto (matéria regulamentada pelas Portarias ANP nº 100, de 4/6/1999 e nº 116, de 5/7/2000).

Barris por Dia do Calendário: número máximo de barris que podem ser processados durante um período de 24 horas, após descontados os períodos de paradas para manutenções e problemas mecânicos. A ANP considerou para o ano 2009 que a capacidade expressa em barris por dia do calendário é equivalente àquela calculada pela capacidade nominal corrigida por um fator de operação médio, baseado em 330 dias úteis.

Base de Armazenamento: ver Base de Distribuição.

Base de Distribuição: instalação apta a receber, armazenar e distribuir derivados de petróleo, etanol, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel, especificada ou autorizada pela ANP, de refinarias, UPGNs e terminais de armazenamento por transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário ou dutoviário.

bbbl: barril. Unidade de medida de volume, equivalente a $0,159 \text{ m}^3$.

bep: sigla de “barril equivalente de petróleo”. Unidade de medida de energia equivalente, por convenção, a 1.390 Mcal.

Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil. Lei nº 9.478, de 06/08/1997.

Biodiesel: combustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, que deve atender à especificação estabelecida pela Resolução ANP nº 07, de 19/3/2008.

Biodiesel (B100): ver biodiesel.

Biodiesel (BX): nome da mistura de (100-X%) de óleo diesel derivado do petróleo e X% de biodiesel. Deve atender às especificações técnicas exigidas pela Resolução ANP nº 15, de 19/07/2006, e é obrigatório em todos os postos que revendem óleo diesel. Resolução nº 13, de 30/04/2008.

Bloco: parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Bônus de Assinatura: valor correspondente ao montante ofertado pelo licitante vencedor na proposta para obtenção da concessão de petróleo ou gás natural, não podendo ser inferior ao valor mínimo fixado pela ANP no edital de licitação, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato de concessão. Decreto nº 2.705, de 3/8/1998.

Brent: vide Brent Dated; vide Petróleo Brent.

Brent Dated: cotação publicada diariamente pela Platt's Crude Oil Marketwire, que reflete o preço de cargas físicas do petróleo Brent embarcadas de 7 (sete) a 17 (dezesete) dias após a data de fechamento do negócio, no terminal de *Sullom Voe*, na Grã-Bretanha. Portaria ANP nº 206, de 29/8/2000.

BTU: sigla de British Thermal Unit. Unidade de medida de energia que corresponde à quantidade de calor necessária para elevar a temperatura de uma libra (0,454 kg) de água de $39,2^\circ\text{F}$ para $40,2^\circ\text{F}$. Fator de conversão: $1 \text{ BTU} = 1.055,056 \text{ J}$.

Bunker: também conhecido como marine fuel, é um óleo combustível para navios em geral, podendo ser, em alguns casos, misturado ao óleo diesel em proporções variadas.

Butano: hidrocarboneto saturado com quatro átomos de carbono e dez átomos de hidrogênio (C_4H_{10}), encontrado no estado gasoso incolor, com odor de gás natural. Compõe

o GLP, sendo empregado como combustível doméstico; como iluminante; como fonte de calor industrial em caldeiras, fornalhas e secadores; para corte de metais e aerossóis.

C₅⁺: ver Gasolina Natural.

Cabotagem: ver Navegação de Cabotagem.

Caloria: neste Anuário utiliza-se a caloria a 15°C (cal₁₅). 1 cal₁₅ é a quantidade de energia térmica necessária para aquecer 1 g de água isenta de ar, de 14,5°C a 15,5°C, sob pressão constante de 101,325 kPa (quilopascals). Fator de conversão: 1 cal₁₅ = 4,1855 J.

Campo: ver Campo de Petróleo ou de Gás Natural.

Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção. Lei n° 9478, de 6/8/1997.

Capacidade Nominal: capacidade de processamento para a qual uma planta industrial é projetada, medida em b/d ou m³/d.

Capacidade Operacional por Dia de Operação: máximo volume de carga que a(s) unidade(s) de destilação primária pode(m) processar em um período de 24 horas, quando operando a plena capacidade, sob condições otimizadas e estáveis de matéria-prima, produtos e unidades a jusante, sem previsão de parada para manutenção em nenhum dos componentes do esquema de produção da refinaria. É expressa em m³/d de operação ou b/d de operação.

Capacidade Operacional por Calendário-Dia: máximo volume de carga, expresso em um período de 24 horas, que a unidade de destilação primária pode processar, sob condições médias e usuais de operação, durante um ciclo completo de atividades de manutenção da refinaria. Esta capacidade leva em conta a redução de capacidade de todas as unidades em operação contínua da refinaria, resultante das limitações que podem atrasar, interromper ou reduzir a produção. É expressa em m³/calendário-dia ou b/calendário-dia.

Centrais Petroquímicas: ver Central de Matéria-Prima Petroquímica.

Central de Distribuição de GNL: área devidamente delimitada, que contém os recipientes destinados ao recebimento, armazenamento e transvasamento de GNL, construída e operada de acordo com as normas internacionalmente adotadas. Portaria ANP n° 118, de 11/7/2000.

Central de Matéria-Prima Petroquímica (CPQ): unidade de processamento de condensado, gás natural, nafta petroquímica e outros insumos, que possui em suas instalações unidade de craqueamento térmico com uso de vapor de água ou unidade de reforma catalítica para produzir, prioritariamente, matérias-primas para a indústria química, tais como: eteno, propeno, butenos, butadieno e suas misturas, benzeno, tolueno, xilenos e suas misturas. Portaria ANP n° 84, de 24/5/2001.

Centro Coletor de Etanol: terminal para armazenamento de etanol.

Cide: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e etanol. Instituída pela Lei nº 10.336, de 19/12/2001, é cobrada de produtores, formuladores e importadores sobre a importação e a comercialização no mercado interno de: (i) gasolina e suas correntes; (ii) diesel e suas correntes; (iii) QAV e outros querosenes; (iv) óleos combustíveis (fuel oil); (v) GLP, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e (vi) etanol. A Lei nº 10.866, de 4/5/2004, acresceu os artigos 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Cide.

CIF: sigla da expressão inglesa Cost, Insurance and Freight (Custo, Seguro e Frete). Designa o sistema de pagamento para mercadorias embarcadas, com os custos do seguro e do frete incluídos no preço. O preço CIF equivale ao preço **FOB** (q.v.) acrescido das parcelas de seguro e frete.

City Gate: ver Ponto de Entrega.

CO₂ (Gás Carbônico): dióxido de carbono, composto por um átomo de carbono e dois átomos de oxigênio. Recuperado do gás de síntese na produção de amônia, de gases de chaminé (produto de combustão), e como subproduto do craqueamento de hidrocarbonetos e da fermentação de carboidratos. Usado principalmente na fabricação de gelo seco e de bebidas carbonatadas, em extintor de incêndio, na produção de atmosfera inerte, e como desemulsificante na recuperação terciária de petróleo.

Combustíveis: produtos utilizados com a finalidade de liberar energia na forma de calor e/ou luz a partir de sua queima, tais como: gasolinas automotivas, óleo diesel, querosene de aviação (QAV-1 ou JET A-1), gasolina de aviação (GAV ou AVGAS), etanol hidratado, mistura óleo diesel/biodiesel em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP, e biodiesel ou mistura óleo diesel/biodiesel diversa da especificada pela ANP, mediante autorização específica nos termos da regulamentação vigente (Resolução ANP nº 12, de 21/3/2007), além do gás natural, gás de refinaria, GLP, óleos combustíveis e coque.

Concessão: contrato administrativo mediante o qual a ANP outorga a empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos por ela estabelecidos o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em território brasileiro.

Concessionário: empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, com a qual a ANP celebra contrato de concessão para exploração e produção de petróleo ou gás natural em bacia sedimentar localizada no território nacional. Resolução ANP nº 34, de 24/11/2005.

Concessionário Estadual de Gás Canalizado: empresa que explora os serviços locais de gás canalizado, nos termos do § 2º do Art. 25 da Constituição Federal. Portaria ANP nº 32, de 6/3/2001.

Condensado: frações líquidas do gás natural obtidas no processo de separação normal de campo, mantidas na fase líquida, nas condições de pressão e temperatura de separação. Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Consumo Aparente: soma das parcelas referentes à produção e à importação menos o volume exportado.

Consumo Interno: ver Consumo Próprio.

Consumo Próprio: parcela de derivados de petróleo, gás seco e gás úmido consumidos pela própria unidade.

Coque: ver Coque de Petróleo.

Coque de Petróleo: produto sólido, negro e brilhante, resultante do processo de craqueamento de resíduos pesados (coqueamento), essencialmente constituído de carbono (90 a 95%), e que queima sem deixar cinzas. Utilizado na fabricação de coque calcinado, pela indústria do alumínio e na fabricação de eletrodos, na produção de coque siderúrgico, em mistura com carvão mineral, na fabricação de carboneto de cálcio e carboneto de silício, em metalurgia, como redutor.

Correntes Intermediárias: correntes geradas em Unidades de processo de uma refinaria de petróleo, que são processadas/tratadas em outras unidades de processo de uma refinaria de petróleo.

Cotação Spot: preço do produto no mercado spot (ver Mercado Spot). Esta cotação é de curto prazo e flutuante, em contraste com as cotações acordadas em contratos de fornecimento de médios e longos prazos.

CPQ: ver Central de Matéria-Prima Petroquímica.

Craqueamento: processo de refino de hidrocarbonetos, que consiste em quebrar as moléculas maiores e mais complexas em moléculas mais simples e leves, com o objetivo de aumentar a proporção dos produtos mais leves e voláteis. Há dois tipos de craqueamento: térmico, feito pela aplicação de calor e pressão, e catalítico, que utiliza catalisadores para permitir, a igual temperatura, a transformação mais profunda e bem dirigida de frações que podem ser mais pesadas.

CT-Petro: Fundo Setorial do Petróleo e do Gás Natural.

DCP: ver Demonstrativo de Controle de Produtos.

Demonstrativo de Controle de Produtos (DCP): formulário preenchido mensalmente pelas empresas misturadoras e envasilhadoras, produtoras e distribuidoras de produtos derivados de petróleo, misturadoras e distribuidoras de etanol anidro e hidratado, no qual são informados dados sobre produção, distribuição e consumo, conforme determina a Portaria CNP-Diplan nº 221, de 25/6/1981.

Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Derivados Energéticos de Petróleo: derivados de petróleo utilizados predominantemente como combustíveis, isto é, com a finalidade de liberar energia, luz ou ambos a partir de sua queima. Esta denominação abrange os seguintes derivados: GLP, gasolina A, gasolina de aviação, querosene iluminante, QAV, óleo diesel, óleo combustível e coque.

Derivados Não-Energéticos de Petróleo: derivados de petróleo que, embora tenham significativo conteúdo energético, são utilizados para fins não-energéticos. Esta denominação abrange os seguintes derivados: graxas, lubrificantes, parafinas, asfaltos, solventes, coque, nafta, extrato aromático, gasóleo de vácuo, óleo leve de reciclo, Resíduo Atmosférico (RAT), diluentes, n-parafinas, outros óleos de petróleo, minerais betuminosos, bem como outros produtos de menor importância.

Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás natural. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Dew Point Plant: unidade de ajuste do ponto de orvalho do gás natural (cf. ponto de orvalho).

Diesel: ver Óleo Diesel.

Diluyente: correntes intermediárias geradas em unidades de processo de uma refinaria de petróleo, que são utilizadas para reduzir a viscosidade de óleos combustíveis.

Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidoras de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis. A atividade de distribuição compreende a aquisição, armazenamento, transporte, comercialização e o controle de qualidade dos combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol e outros combustíveis automotivos.

Distribuidor: pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, bem como ao exercício de distribuição de combustíveis de aviação. Resolução ANP nº 12, de 21/3/2007.

Distribuidora: agente cuja atividade caracteriza-se pela aquisição e revenda de produtos a granel (por atacado) para a rede varejista ou grandes consumidores (ver Distribuição).

DPP: ver Dew Point Plant.

Duto: conduto fechado destinado ao transporte ou transferência de petróleo, seus derivados ou gás natural. Portaria ANP nº 125, de 5/8/2002.

Eletromagnetometria: método que emprega campos eletromagnéticos, gerados por correntes alternadas de origem artificial ou natural. Essas correntes geram um campo magnético secundário, que é analisado relativamente ao campo primário.

Empresa Operadora: ver Operador da Concessão.

Etanol Anidro: outra denominação para o Álcool Etílico Anidro Combustível, conforme Resolução ANP nº 9, de 1/4/2009.

Etanol Hidratado: outra denominação para o Álcool Etílico Hidratado Combustível, conforme Resolução ANP nº 9, de 1/4/2009.

Éter Metil-Terc-Butílico: (ver MTBE).

Extrato Aromático: produto resultante da extração de aromáticos com solventes em plantas de óleos lubrificantes, que tem aplicações na fabricação de borrachas.

Fase de Exploração: período de tempo definido para a exploração. Portaria ANP nº 123, de 18/7/2000.

Fase de Produção: período de tempo definido para a produção. Portaria ANP nº 123, de 18/7/2000.

Flare: equipamento utilizado para a queima de gases residuais. É utilizado na operação normal da unidade industrial e é dimensionado para queimar todo o gás gerado na pior situação de emergência.

FOB: sigla da expressão inglesa Free on Board (Livre a Bordo), denomina a cláusula de contrato segundo a qual o frete não está incluído no custo da mercadoria. Valor FOB é o preço de venda da mercadoria acrescido de todas as despesas que o exportador fez até colocá-la a bordo, incluindo as taxas portuárias, de previdência, da Comissão de Marinha Mercante e outras que incidem sobre o valor do frete.

Gás: vide Gás Natural.

Gás Canalizado: gás produzido a partir da nafta, consumido predominantemente pelo setor residencial. É distribuído nos centros urbanos, através das redes de distribuição das companhias estaduais de gás.

Gás de Refinaria: mistura contendo, principalmente, hidrocarbonetos gasosos (além de, em muitos casos, alguns compostos sulfurosos) e produzida nas unidades de processo de refino do petróleo. Os componentes mais comuns são hidrogênio, metano, etano, propano, butanos, pentanos, etileno, propileno, butenos, pentenos e pequenas quantidades de outros componentes, como o butadieno. É utilizado principalmente como fonte de energia na própria refinaria.

Gás de Xisto: gás obtido da retortagem do xisto, após a separação do gás liquefeito de xisto.

Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): mistura de hidrocarbonetos com alta pressão de vapor obtida do gás natural em unidades de processo especiais, que é mantida na fase líquida, em condições especiais de armazenamento na superfície. Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Gás Natural Associado: gás natural produzido de jazida onde ele é encontrado dissolvido no petróleo ou em contato com petróleo subjacente saturado de gás. Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Gás Natural Comprimido (GNC): todo gás natural processado e condicionado para o transporte em reservatórios, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade, para fins de distribuição deste produto. Resolução ANP nº 41, de 5/12/2007.

Gás Natural Liquefeito (GNL): fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano, e podendo conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural. Portaria ANP nº 118, de 11/7/2000.

Gás Natural Não-Associado: gás natural produzido de jazida de gás seco ou de jazida de gás e condensado (gás úmido). Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Gás Natural ou Gás: Todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros (nobres). Lei nº 9.478, de 6/8/1997. A título de exemplo, ao processar o gás natural úmido nas UPGNs, são obtidos os seguintes produtos: (i) gás seco (também conhecido como gás residual), contendo principalmente metano (C₁) e etano (C₂); e (ii) líquido de gás natural (LGN), que contém propano (C₃) e butano (C₄) (que formam o gás liquefeito de petróleo - GLP) e gasolina natural (C₅⁺).

Gás Natural Veicular (GNV): mistura combustível gasoso, tipicamente proveniente do gás natural e biogás, destinada ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP. Portaria ANP nº 32, de 6/3/2001.

Gás Queimado: gás queimado no flare (q.v.).

Gás Reinjetado: gás não comercializado que é retornado ao reservatório de origem com o objetivo de forçar a saída do petróleo da rocha-reservatório, deslocando-o para um poço produtor. Este método é conhecido como “recuperação secundária” e é empregado quando a pressão do poço torna-se insuficiente para expulsar naturalmente o petróleo.

Gás Residual: ver Gás Seco.

Gás Seco: todo hidrocarboneto ou mistura de hidrocarbonetos que permaneça inteiramente na fase gasosa em quaisquer condições de reservatório ou de superfície. Portaria ANP n° 9, de 21/1/2000.

Gás Úmido: todo hidrocarboneto ou mistura de hidrocarbonetos que, embora originalmente na fase gasosa, venha a apresentar a formação de líquidos em diferentes condições de reservatório ou de superfície. Portaria ANP n° 9, de 21/1/2000.

Gasoduto: ver Duto.

Gasóleo de Coqueamento: fração de hidrocarboneto que é produzida na unidade de coqueamento retardado. A fração pesada deste gasóleo serve de matéria-prima para a produção de GLP e gasolina na unidade de craqueamento catalítico. A fração leve do gasóleo de coqueamento pode ser incorporada ao *pool* de diesel após hidrotreamento.

Gasóleo de Vácuo: fração de hidrocarboneto produzida na unidade de destilação a vácuo. É um produto intermediário que serve de matéria-prima para a produção de GLP e gasolina na unidade de craqueamento.

Gasolina: combustível energético para motores de combustão interna com ignição por centelha (Ciclo Otto). Composto de frações líquidas leves do petróleo, cuja composição de hidrocarbonetos varia desde C₅ até C₁₀ ou C₁₂.

Gasolina A: gasolina produzida no País, importada, ou formulada pelos agentes econômicos autorizados para cada caso, isenta de componentes oxigenados e que atenda ao Regulamento Técnico. Portaria ANP n° 309, de 27/12/2001.

Gasolina Automotiva: compreende a(s) gasolina(s), especificada(s) pela ANP, exceto a gasolina de aviação e a gasolina para uso em competição automotiva. Portaria ANP n° 72, de 26/4/2000.

Gasolina C: aquela constituída de uma mistura de gasolina A e etanol anidro, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao Regulamento Técnico. Portaria ANP n° 309, de 27/12/2001.

Gasolina Comum: gasolina automotiva com índice antidetonante maior ou igual a 87, conforme estabelece a Portaria ANP n° 309, de 27/12/2001.

Gasolina de Aviação: derivado de petróleo utilizado como combustível em aeronaves com motores de ignição por centelha. Resolução ANP n° 18, de 26/7/2006.

Gasolina de Pirólise: fração de produtos na faixa da gasolina gerada na pirólise de nafta petroquímica, ou seja, produto resultante da pirólise onde são retiradas as frações leves (eteno, propeno e C₄). Posteriormente, a partir dessa fração primária, são retiradas as correntes C₉ e os aromáticos.

Gasolina Natural (C₅⁺): extraída do gás natural, é uma mistura de hidrocarbonetos que se encontra na fase líquida, em determinadas condições de pressão e temperatura, composta de pentano (C₅) e outros hidrocarbonetos pesados. Obtida em separadores especiais ou em UPGNs. Pode ser misturada à gasolina para especificação, reprocessada ou adicionada à corrente do petróleo.

Gasolina Premium: gasolina automotiva de alta octanagem, com índice antidetonante maior ou igual a 91, conforme estabelece a Portaria ANP n° 309, de 27/12/2001.

Glicerina: glicerol ou 1,2,3 propanotriol, [CH₂(OH)CH(OH)CH₂OH]. Composto orgânico pertencente à função álcool, líquido à temperatura ambiente (25°C), higroscópico, inodoro e viscoso. Na produção de biodiesel é obtido como subproduto.

GLP: ver Gás Liquefeito de Petróleo.

GNC: ver Gás Natural Comprimido.

GNL: ver Gás Natural Liquefeito.

GNV: ver Gás Natural Veicular.

Grau API ou °API: escala hidrométrica idealizada pelo American Petroleum Institute - API, juntamente com a National Bureau of Standards, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos. Portaria ANP n° 206, de 29/8/2000.

Gravimetria: método geofísico que envolve medidas do campo gravitacional terrestre, buscando identificar distribuições de massas e seus contrastes de densidade nos materiais em subsuperfície.

Graxa Lubrificante: fluido espessado por adição de outros agentes, formando uma consistência de “gel”. Tem a mesma função do óleo lubrificante, mas com consistência semi-sólida para reduzir a tendência do lubrificante a fluir ou vazar.

H₂S: sulfeto de hidrogênio ou gás sulfídrico, gás incolor com odor característico, tóxico, altamente inflamável e corrosivo. Pode estar presente tanto no petróleo e seus derivados como no gás natural.

Hexano: hidrocarboneto insaturado com seis átomos de carbono (C₆H₁₄), obtido da destilação fracionada do petróleo, em estado líquido, incolor e volátil, com leve odor característico, usado como solvente.

Hidrocarboneto: composto constituído apenas por carbono e hidrogênio. O petróleo e o gás natural são exemplos de hidrocarbonetos.

ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Importação Líquida: diferença entre os volumes importado e exportado.

Índice de Sucesso: número de poços exploratórios com presença de óleo e/ou gás comerciais em relação ao número total de poços exploratórios perfurados e avaliados no ano em curso de referência.

Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Indústria Petroquímica: indústria de produtos químicos derivados do petróleo. Os produtos da indústria petroquímica incluem parafinas, olefinas, nafteno e hidrocarbonetos aromáticos (metano, etano, propano, etileno, propileno, butenos, ciclohexanos, benzeno, tolueno, naftaleno etc.) e seus derivados.

Jazida: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Lei do Petróleo: Lei nº 9.478, de 6/8/1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.

LGN: ver Líquido de Gás Natural.

Licitação de Blocos: procedimento administrativo, de natureza formal, onde a ANP estabelece os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos que deverão ser obrigatoriamente atendidos pelas empresas que se propõem a exercer atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, mediante contratos de concessão referentes a áreas pré-definidas (blocos).

Líquido de Gás Natural (LGN): parte do gás natural que se encontra na fase líquida em determinada condição de pressão e temperatura na superfície, obtida nos processos de separação de campo, em UPGNs ou em operações de transferência em gasodutos. Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Livre Acesso: corresponde ao uso, por terceiros interessados, de dutos de transporte e terminais aquaviários destinados à movimentação de petróleo e seus derivados, existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações. O livre acesso às instalações classificadas como de Transporte (q.v.), estabelecido no artigo 58 da Lei nº 9.478/1997, foi regulamentado pela ANP através das Portarias nº 115/2000, 251/2000 e 255/2000 e Resoluções ANP nº 27/2005, 28/2005 e 29/2005.

Lubrificante: ver Óleo Lubrificante.

Magnetometria: método geofísico baseado no poder de magnetização do campo magnético terrestre e na susceptibilidade magnética diferenciada dos materiais da Terra.

MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Mercado Spot: mercado no qual são negociadas quantidades marginais do produto, não cobertas por contratos. O mercado spot considera a oferta e a demanda do produto no momento da negociação de compra e venda para entrega imediata.

Metanol: mesma denominação do álcool metílico. Composto químico com fórmula química CH_3OH . Líquido, inflamável e possui chama invisível, com ponto de congelamento de aproximadamente -98°C . É utilizado em larga escala como solvente na indústria de plásticos e nas reações de importância farmacológica. A sua relação com os combustíveis é devida a sua utilização no processo de transesterificação de óleos vegetais e gorduras animais na produção de biodiesel.

Minerais Betuminosos: ver Xisto.

Mistura Óleo Diesel/Biodiesel (BX): combustível comercial composto de $(100-X)\%$ em volume de óleo diesel, conforme especificação da ANP, e $X\%$ em volume de biodiesel, que deverá atender à regulamentação vigente. Resolução ANP nº 7, de 19/3/2008.

MMBTU: milhões de BTU (ver BTU).

MME: Ministério de Minas e Energia.

MTBE: Metil-Terc-Butil-Éter. Composto químico de fórmula molecular $\text{C}_5\text{H}_{12}\text{O}$, obtido através de reação química entre o metanol, derivado do gás natural, e o isobutileno, derivado do óleo cru ou natural gás. É um líquido volátil, inflamável e sem cor, altamente solúvel em água. Possui odor desagradável. É utilizado como aditivo da gasolina, atuando como oxigenante para aumentar a octanagem da gasolina.

Nafta: derivado de petróleo utilizado principalmente como matéria-prima da indústria petroquímica (“nafta petroquímica” ou “nafta não-energética”) na produção de eteno e propeno, além de outras frações líquidas, como benzeno, tolueno e xilenos. A nafta energética é utilizada para geração de gás de síntese através de um processo industrial (reformação com vapor d’água). Esse gás era utilizado na produção do gás canalizado doméstico.

Nafta Petroquímica: ver Nafta.

Navegação de Cabotagem: realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores.

Normal-Parafina: fração do petróleo composta basicamente de hidrocarbonetos não ramificados, usada como matéria-prima na fabricação do alquilbenzeno linear que, por sua vez, é utilizado na fabricação de detergentes biodegradáveis.

N-Parafina: ver Normal-Parafina.

Oferta Interna Bruta: quantidade de energia que se coloca à disposição do País para ser consumida ou submetida aos processos de transformação e, para cada fonte energética, corresponde à soma das quantidades produzida e importada subtraída das quantidades exportada, não aproveitada, reinjetada e da sua variação de estoque.

Offshore: localizado ou operado no mar.

Óleo: ver Óleo Cru ou Bruto.

Óleo Básico: ver Óleo Lubrificante Básico.

Óleo Combustível: ver Óleos Combustíveis.

Óleo Combustível 1A ou A1: óleo combustível com viscosidade cinemática máxima de 620 mm²/s (a 60 °C) e teor de enxofre máximo de 2,5%, além de outras características especificadas no Regulamento Técnico nº 003/1999, aprovado pela Portaria ANP nº 80, de 30/4/1999.

Óleo Cru ou Bruto: ver Petróleo.

Óleo de Xisto: óleo obtido através do processamento do xisto betuminoso.

Óleo Diesel: fração do petróleo composta principalmente por hidrocarbonetos alifáticos. O óleo diesel é ligeiramente mais denso do que o querosene e destila na faixa entre 250 e 400 °C. É usado como combustível em motores de combustão interna, nos quais a ignição ocorre pelo aumento de temperatura ao invés de faíscação. Compreende os óleos diesel tipo interior, metropolitano e marítimo.

Óleo Diesel Metropolitano: combustível de uso rodoviário, para comercialização nos municípios de regiões metropolitanas listados no Anexo I da Resolução ANP nº 15, de 17/7/2006.

Óleo Diesel Interior: no caso de combustível de uso rodoviário, para comercialização nos demais municípios do País, conforme Resolução ANP nº 15, de 17/7/2006.

Oleoduto: ver Duto.

Óleo Leve de Reciclo: corrente produzida no FCC (craqueador catalítico em leito fluidizado), podendo ser utilizada na diluição de óleo combustível, para diminuir sua viscosidade, ou como óleo diesel, após hidrotreatamento.

Óleo Lubrificante: líquido obtido por destilação do petróleo bruto. Os óleos lubrificantes são utilizados para reduzir o atrito e o desgaste de engrenagens e peças, desde o delicado mecanismo de relógio até os pesados mancais de navios e máquinas industriais.

Óleo Lubrificante Acabado: produto formulado a partir do óleo lubrificante básico, podendo conter aditivos. Portaria ANP nº 126, de 30/7/1999.

Óleo Lubrificante Básico: principal constituinte do óleo lubrificante acabado, podendo ser de origem mineral, vegetal, semi-sintético ou sintético. Portaria ANP n° 126, de 30/07/1999.

Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado: óleo lubrificante acabado que, em função do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original. Portaria ANP n° 128, de 30/7/1999. Cf Rerrefino.

Óleos Combustíveis: óleos residuais de alta viscosidade, obtidos do refino do petróleo ou através da mistura de destilados pesados com óleos residuais de refinaria. São utilizados como combustível pela indústria, em equipamentos destinados a geração de calor, fornos, caldeiras e secadores ou em equipamentos destinados a produzir trabalho a partir de uma fonte térmica. Portaria ANP n° 80, de 30/4/1999.

Onshore: localizado ou operado em terra.

Opep: ver Organização dos Países Exportadores de Petróleo.

Operador da Concessão: empresa legalmente designada pelo concessionário para conduzir e executar todas as operações e atividades na área de concessão, de acordo com o estabelecido no contrato de concessão celebrado entre o órgão regulador da indústria do petróleo e o concessionário.

Orçamento Anual: detalhamento dos investimentos a serem feitos pelo concessionário na execução do respectivo Programa Anual de Trabalho, no decorrer de um ano civil qualquer. Portaria ANP n° 123, de 18/7/2000.

Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep): organização multinacional estabelecida em 1960, com a função de coordenar as políticas de petróleo dos países-membros. É formada pelos seguintes países-membros: Angola, Argélia, Líbia, Nigéria, Irã, Iraque, Cote d'Ivoire, Catar, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Equador e Venezuela.

Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área: uma das participações governamentais pagas pelos concessionários. Refere-se ao pagamento pela ocupação ou retenção da área concedida, durante as fases de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, nos termos do Art. 51 da Lei n° 9.478, de 6/8/1997 e do Decreto n° 2.705, de 3/8/1998.

Parafina: frações do petróleo compostas basicamente de hidrocarbonetos sólidos parafínicos obtidos no processo de desparafinação dos óleos lubrificantes. Suas principais aplicações são as seguintes: velas, fósforos, ceras, polidores, couros, carbonos, filmes fotográficos, embalagens, artesanatos, aglomerados, madeiras, pneus, borrachas, eletroeletrônica, moldes para próteses dentárias e nas indústrias de alimentos, farmacêutica e cosmética.

Parcela de Preços Específica (PPE): vigente até 31/12/2001, quando foi substituída pela Cide (q.v.), a PPE foi criada em julho/98 para substituir a parcela Frete de Uniformização

de Preços (FUP). A PPE integrava os preços dos derivados básicos de petróleo nas refinarias da Petrobras* (estabelecidos em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia) e gerava recursos para ressarcimentos de despesas previstas na Lei nº 4.452, de 5/11/1964 (Art. 13 e suas alterações), que incluem despesas com o Proálcool, fretes de determinados derivados em regiões isoladas etc. Seu valor era calculado, mensalmente, através da diferença entre o preço de faturamento (na condição à vista, sem ICMS) e o preço de realização, descontadas as contribuições para o PIS/Pasep e Cofins. **Para as refinarias privadas, a PPE havia sido regulamentada pela Portaria ANP nº 21, de 06/02/2001.*

Participações de Terceiros: referem-se aos pagamentos feitos pelos concessionários aos proprietários de terra, nos termos do Art. 52 da Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Participação Especial: compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, nos termos do Art. 50 da Lei nº 9.478, de 6/8/1997 e do Art. 21 do Decreto nº 2.705, de 3/8/1998.

Participações Governamentais: pagamentos a serem realizados pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos termos dos Arts. 45 a 51 da Lei nº 9.478, de 6/8/1997. Incluem bônus de assinaturas, royalties, participação especial e pagamentos pela ocupação ou retenção de área.

PEM: ver Programa Exploratório Mínimo.

Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural. Lei nº 9478, de 6/8/1997.

Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Petróleo Brent: mistura de petróleos produzidos no mar do Norte, oriundos dos sistemas petrolíferos Brent e Ninian, com grau API de 39,4 e teor de enxofre de 0,34%. Portaria ANP nº 206, de 29/8/2000.

PIS/Cofins: Programa de Integração Social e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social. Contribuição calculada com base na receita bruta das empresas, incidindo cumulativamente sobre as atividades de produção, distribuição e revenda de combustíveis, exceto para a gasolina, o óleo diesel e o GLP. No caso destes três derivados, a contribuição relativa às operações de vendas feitas às distribuidoras é recolhida pelas refinarias.

Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo e/ou Gás Natural: documento preparado pelo concessionário, contendo o programa de trabalho e respectivo investimento, necessários à avaliação de uma descoberta de petróleo ou gás natural na área da concessão. A avaliação de uma descoberta tem como objetivo verificar sua comercialidade,

principalmente a partir da quantificação dos volumes existentes e/ou recuperáveis e da definição das características de produção dos reservatórios perfurados, de forma que o concessionário possa definir seu interesse no desenvolvimento da acumulação (ver Regulamento Técnico aprovado pela Portaria ANP nº 259, de 5/12/2000).

Plano de Desenvolvimento: documento preparado pelo Concessionário contendo o programa de trabalho e respectivo investimento, necessários ao desenvolvimento de uma descoberta de petróleo ou gás natural na área da concessão, nos termos do contrato de concessão. (Portaria ANP nº 90, de 31/5/2000).

Planta de Industrialização de Xisto: instalação industrial onde se realiza a produção de hidrocarbonetos (gás combustível, GLP, nafta e produtos escuros) a partir do processamento de xisto.

Platt's Crude Oil Marketwire: publicação diária de cotações de tipos de petróleo, adotada como padrão no mercado internacional, para a formação de preços de cargas de petróleo. Portaria ANP nº 206, de 29/8/2000.

Platt's European Marketscan: publicação diária de cotações de produtos derivados de petróleo, adotada como padrão no mercado internacional, para a formação de preços de cargas de derivados. Portaria ANP nº 206, de 29/8/2000.

PNPQ: Plano Nacional de Qualificação Profissional do Programa de Mobilização da Indústria Nacional do Petróleo (Prominp).

Poço: (1) buraco perfurado no solo, através do qual se obtém ou se intenciona obter petróleo ou gás natural; (2) buraco perfurado no solo para a introdução de uma camada subterrânea de água ou gás sob pressão.

Poço Exploratório: aquele perfurado em área de exploração. Portaria ANP nº 283, de 14/11/2001.

Poço Exploratório de Extensão: aquele que visa delimitar a acumulação de petróleo e/ou gás natural em um reservatório. Portaria ANP nº 75, de 03/05/2000.

Poço Exploratório Estratigráfico: aquele perfurado com a finalidade de se conhecer a coluna estratigráfica de uma bacia e obter outras informações geológicas de superfície. Portaria ANP nº 75, de 3/5/2000.

Poço Exploratório para Jazida Mais Profunda: aquele que visa testar a ocorrência de jazidas mais profundas do que as já descobertas numa determinada área. Portaria ANP nº 75, de 3/5/2000.

Poço Exploratório para Jazida Mais Rasa: aquele que visa testar a ocorrência de jazidas mais rasas do que as já descobertas numa determinada área. Portaria ANP nº 75, de 3/5/2000.

Poço Exploratório Pioneiro: aquele que visa testar a ocorrência de petróleo e/ou gás natural em um ou mais objetivos de um prospecto geológico. Portaria ANP nº 75, de 3/5/2000.

Poço Exploratório Pioneiro Adjacente: aquele que visa testar a ocorrência de petróleo e/ou gás natural em uma área adjacente a uma descoberta. Portaria ANP nº 75, de 3/5/2000.

Poço Exploratório: poço perfurado em campos de petróleo e/ou gás natural. Ver também Poço Produtor Comercial.

Poço Exploratório de Injeção: aquele destinado à injeção de fluidos visando melhorar a recuperação de petróleo, de gás natural ou a manter a energia do reservatório. Portaria ANP nº 75, de 3/5/2000.

Poço Exploratório de Produção: aquele que visa drenar uma ou mais jazidas de um campo. Portaria ANP nº 75, de 3/5/2000.

Poço Produtor: poço que produz petróleo ou gás natural. Portaria ANP nº 76, de 3/5/2000.

Ponto de Entrega: ponto no qual o gás é entregue pelo transportador ao carregador ou a quem este autorize. Resolução ANP nº 27, de 14/10/2005.

Ponto de Orvalho: temperatura na qual ocorre a formação da primeira gota de líquido quando o gás sofre resfriamento ou compressão. Os líquidos normalmente encontrados são água, hidrocarbonetos ou glicol, que apresentam pontos de orvalho distintos.

Posto Revendedor: estabelecimento responsável pela atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

PPE: ver Parcela de Preços Específica.

Preço de Referência do Gás Natural: o preço de referência a ser aplicado a cada mês ao gás natural produzido durante o referido mês, em cada campo de uma área de concessão, em reais por mil metros cúbicos, na condição padrão de medição, será igual à média ponderada dos preços de venda do gás natural, livres dos tributos incidentes sobre a venda acordados nos contratos de fornecimento celebrados entre o concessionário e os compradores do gás natural produzido na área da concessão, deduzidas as tarifas relativas ao transporte do gás natural até o ponto de entrega aos compradores. Na inexistência de contratos de venda do gás natural produzido na área de concessão; na ausência da apresentação, pelo concessionário, de todas as informações requeridas pela ANP para a fixação do preço de referência do gás natural, ou quando os preços de venda ou as tarifas de transportes informadas não refletirem as condições normais do mercado nacional, a ANP fixará o preço de referência para o gás natural segundo seus próprios critérios. Portaria ANP nº 45, de 15/3/2000.

Preço de Referência do Petróleo: o preço a ser aplicado a cada mês ao petróleo produzido em cada campo durante o referido mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de

medição, será igual à média ponderada dos seus preços de venda praticados pelo concessionário, ou ao seu Preço Mínimo estabelecido pela ANP, aplicando-se o que for maior.

Preço Médio (do Petróleo ou Gás Natural, para fins de cálculo de royalties): média ponderada dos preços de venda do petróleo ou gás natural produzido em cada campo e praticados pelo concessionário durante o mês de referência. Os preços médios do petróleo e do gás natural poderão vir a ser os preços de referência, conforme previsto nos Arts 7º e 8º do Decreto nº 2.705, de 3/8/1998. Ver Preço de Referência do Petróleo e Preço de Referência do Gás Natural.

Preço Mínimo do Petróleo: preço fixado pela ANP com base no valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo similares cotados no mercado internacional, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 2.705, de 3/8/1998. O Preço Mínimo pode vir a ser o Preço de Referência do Petróleo (q.v.), adotado para fins de cálculo das participações governamentais, quando for maior do que o Preço Médio (q.v.). Portaria ANP nº 206, de 29/8/2000.

Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo de sua movimentação, nos termos definidos no inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 9.478/1997, ou, ainda, volume de petróleo ou gás natural extraído durante a produção, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

Programa Anual de Produção: programa em que se discriminam as previsões de: (i) produção e movimentação de petróleo, gás natural, água e outros fluidos e resíduos oriundos do processo de produção de cada campo; (ii) queimas e perdas de gás natural; e (iii) injeção de fluidos especiais. Portaria ANP nº 100, de 20/6/2000.

Programa Anual de Trabalho: conjunto de atividades a serem realizadas pelo concessionário, no decorrer de um ano civil qualquer. Portaria ANP nº 123, de 18/07/2000.

Programa Exploratório Mínimo: conjunto de atividades de geofísica e/ou geologia destinadas ao cumprimento das obrigações contratuais de um período exploratório, realizadas em áreas sob concessão de exploração. Cada atividade - seja levantamento de dados geofísicos, dados geoquímicos e dados geológicos, ou ainda perfuração de poços - é computada quantitativamente de acordo com a sua abrangência dentro de uma área de exploração e possui uma equivalência em unidades de trabalho (UTs), correspondente ao parâmetro de oferta vencedor da área de exploração licitada.

PRH-ANP: Programa de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Prominp: Programa de Mobilização da Indústria Nacional do Petróleo.

Propano: hidrocarboneto saturado com três átomos de carbono e oito de hidrogênio (C₃H₈). É gasoso, incolor e possui cheiro característico. Compõe o GLP. Empregado como combustível doméstico e como iluminante.

Propano Especial: mistura de hidrocarbonetos contendo no mínimo 90% de propano por volume e no máximo 5% de propeno por volume. Resolução ANP n° 18, de 2/9/2004.

Propeno: hidrocarboneto insaturado com três átomos de carbono e seis de hidrogênio (C₃H₆), encontrado no estado gasoso e incolor, obtido do craqueamento de hidrocarbonetos, normalmente nafta. Serve de matéria-prima para a produção de polipropileno.

QAV: ver Querosene de Aviação.

Querosene: fração seguinte à gasolina e anterior ao diesel na destilação do petróleo, em que predominam compostos parafínicos destilados na faixa de 150 a 300°C. Suas utilizações incluem: combustível para aviões (vide Querosene de Aviação), aquecimento doméstico, iluminação (vide Querosene Iluminante), solventes e inseticidas.

Querosene de Aviação (QAV-1): derivado de petróleo utilizado como combustível em turbinas de aeronaves. Resolução ANP n° 3, de 25/1/2006.

Querosene Iluminante: utilizado, em geral, como solvente e combustível de lamparinas.

RAT: ver Resíduo Atmosférico.

Reclassificação de Poço: processo de conferir ao poço os atributos que definem os resultados obtidos com a sua perfuração, de acordo com o disposto na Portaria ANP n° 76, de 3/5/2000.

Refinaria de Petróleo: unidade industrial que utiliza como matéria prima o petróleo vindo de unidade de extração e produção de um campo e que, através de processos que incluem aquecimento, fracionamento, pressão, vácuo, reaquecimento na presença de catalisadores, gera derivados de petróleo desde os mais leves (gás de refinaria, GLP, nafta) até os mais pesados (bunker, óleo combustível), além de frações sólidas, tais como coque e resíduo asfáltico.

Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo. Lei n° 9.478, de 6/8/1997.

Regime de Caixa: representa o reconhecimento das receitas, custos e despesas pela entrada e saída efetiva de moeda.

Regime de Competência: tem por finalidade reconhecer na contabilidade as receitas, custos e despesas no período a que compete, independente da sua realização em moeda.

Reinjeção: retorno de água ou gás não comercializado à formação produtora de origem.

Rerrefino: processo industrial a que são submetidos os óleos lubrificantes, usados ou contaminados, com vistas à remoção de contaminantes, de produtos de degradação e de aditivos, conferindo ao produto obtido nesse processo as mesmas características do óleo

lubrificante básico, sendo o produto final destinado à comercialização. Portaria ANP nº 81, de 30/4/1999.

Reservas: recursos descobertos de petróleo e gás natural comercialmente recuperáveis a partir de uma determinada data. Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Reservas Desenvolvidas: reservas de petróleo e gás natural que podem ser recuperadas através de poços existentes e quando todos os equipamentos necessários à produção já se encontram instalados. Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Reservas Possíveis: reservas de petróleo e gás natural cuja análise dos dados geológicos e de engenharia indica uma maior incerteza na sua recuperação quando comparada com a estimativa de reservas prováveis. Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Reservas Provasdas: reservas de petróleo e gás natural que, com base na análise de dados geológicos e de engenharia, se estima recuperar comercialmente de reservatórios descobertos e avaliados, com elevado grau de certeza, e cuja estimativa considere as condições econômicas vigentes, os métodos operacionais usualmente viáveis e os regulamentos instituídos pelas legislações petrolífera e tributária brasileiras. Portaria ANP nº 9, de 21/01/2000.

Reservas Prováveis: reservas de petróleo e gás natural cuja análise dos dados geológicos e de engenharia indica uma maior incerteza na sua recuperação quando comparada com a estimativa de reservas provadas. Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Reservas Totais: soma das reservas provadas, prováveis e possíveis. Portaria ANP nº 9, de 21/1/2000.

Reservatório: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás natural associado ou não.

Resíduo Atmosférico (RAT): fração do petróleo procedente da unidade de destilação atmosférica com temperatura de destilação superior a 420 °C.

Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes, asfalto e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis. Lei nº 9.478, de 06/08/1997.

Revendedor Varejista: pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo. Resolução ANP nº 12, de 21/3/2007.

Rodada de Licitações: são assim chamadas as diversas licitações de âmbito internacional efetuadas pela ANP, destinadas à outorga, aos licitantes vencedores, de concessões para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Rodada Zero: designa a assinatura, entre a ANP e a Petrobras, nos termos do Artigo 34 da Lei do Petróleo, na data de 6 de agosto de 1998, de 397 contratos de concessão de blocos

que já se encontravam em fase de exploração, desenvolvimento ou produção pela estatal, na data da promulgação da Lei do Petróleo.

Royalties: compensações financeiras pagas pelos concessionários, cujos contratos estão na etapa de produção de petróleo ou gás natural, incluindo-se também os contratos que estão na fase de exploração realizando testes de longa duração, distribuídas entre Estados, Municípios, Comando da Marinha e Ministério de Ciência e Tecnologia, nos termos dos Arts. 47 a 49 da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 e do Decreto nº 2.705, de 3/8/1998.

Simp: ver Sistema de Informações de Movimentação de Produtos.

Sísmica: técnica para obtenção de informações geológicas através da captação de sinais sonoros refletidos nas camadas subterrâneas.

Sistema de Informações de Movimentação de Produtos: Sistema que tem por objetivo a monitoração, de forma integrada, dos dados de produção e movimentação de produtos regulados pela ANP na indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Os agentes regulados pela ANP, em atendimento às exigências da Resolução ANP nº 17 de 1/9/2004, ficam obrigados a enviar à ANP informações mensais sobre as suas atividades.

Solvente: Produto líquido derivado de frações resultantes do processamento de petróleo, de gás natural, de frações de refinarias e de indústrias petroquímicas, capazes de serem utilizados como dissolventes de substâncias sólidas e/ou líquidas, puro ou em mistura, cuja faixa de destilação tenha seu ponto inicial superior a 25°C e ponto final inferior a 280 °C, com exceção de qualquer tipo de gasolina, querosene ou diesel especificados pela ANP. Portaria ANP nº 318, de 27/12/2001.

Spot: ver Cotação Spot.

Subsídio: contribuição pecuniária ou de outra ordem que se dá a qualquer empresa ou a particular; auxílio; ajuda.

Tanque (de armazenamento): reservatório especialmente construído para acumulação de petróleo ou seus derivados.

Tep: sigla de tonelada equivalente de petróleo - tep. Unidade de medida de energia equivalente, por convenção, a 10.000 Mcal.

Terminal: conjunto de instalações utilizadas para o recebimento, expedição e armazenagem de produtos da indústria do petróleo. Pode ser classificado como marítimo, fluvial, lacustre ou terrestre.

Teste de Longa Duração: testes de poços realizados durante a fase de exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 horas. Portaria ANP nº 123, de 18/7/2000.

Transferência: movimentação de petróleo, seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Transportador: pessoa jurídica autorizada pela ANP a operar as Instalações de Transporte. Portaria ANP nº 104, de 8/7/2002.

Transportador-revendedor-retalhista (TRR): pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista de combustíveis, exceto gasolinas automotivas, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis de aviação e etanol. Resolução ANP nº 12, de 21/3/2007. Ver Também Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007.

Transporte: movimentação de petróleo, seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral. Lei nº 9.478, de 6/8/1997.

Transvasamento: qualquer operação de carga e descarga do GNL entre recipientes e veículos transportadores, podendo ser realizada nas unidades de liquefação, nas distribuidoras ou nas unidades consumidoras finais. Portaria ANP nº 118, de 11/7/2000.

TRR: ver Transportador-revendedor-retalhista.

UFL: ver Unidade de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural.

UGN: ver Unidade de Gás Natural.

Unidade de Compressão e Distribuição de GNC: conjunto de instalações fixas que comprime o gás natural, disponibilizando-o para o carregamento/enchimento de veículos transportadores de GNC, inclusive aquelas instaladas em postos revendedores varejistas devidamente autorizados pela ANP, que tenham atendido todas as normas e regulamentos técnicos e de segurança aplicáveis e que possuam área física e sistemas de medição exclusivos para tal fim. Resolução ANP nº 41, de 5/12/2007.

Unidade de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural (UFL): instalação industrial que objetiva separar o LGN obtido na URL em correntes contendo etano, propano, GLP e C₅⁺.

Unidade de Gás Natural (UGN): instalação industrial que objetiva separar o condensado do gás natural e estabilizá-lo.

Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural (UPCGN): instalação industrial que objetiva separar as frações leves existentes no condensado do gás natural produzido nos dutos que transportam o gás do mar para a terra, ou nas URGNs. Essas instalações são compostas de Unidades de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural (UFL), gerando propano, butano, GLP e C₅⁺.

Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN): instalação industrial que objetiva realizar a separação das frações pesadas (propano e mais pesados) existentes no gás natural, do metano e do etano, gerando GLP e gasolina natural (C_5^+).

Unidade de Recuperação de Gás Natural (URGN): instalação industrial que objetiva separar o metano e o etano das frações mais pesadas, contendo C_3^+ na forma de líquido (LGN).

Unidade de Recuperação de Líquidos de Gás Natural (URL): instalação industrial que visa separar o metano das frações mais pesadas, contendo C_2^+ na forma de líquido (LGN).

UPCGN: ver Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural.

UPGN: ver Unidade de Processamento de Gás Natural.

URGN: ver Unidade de Recuperação de Gás Natural.

URL: ver Unidade de Recuperação de Líquidos de Gás Natural.

Valor Corrente: uma série é medida a preços correntes se cada observação da mesma é mensurada aos preços vigentes em cada período observado.

West Texas Intermediate (WTI): petróleo com grau API entre 38 e 40 e aproximadamente 0,3% em peso de enxofre, cuja cotação diária no mercado spot reflete o preço dos barris entregues em Cushing, Oklahoma, nos EUA.

WTI: ver West Texas Intermediate.

Xisto: xisto betuminoso é uma rocha sedimentar, normalmente argilosa, muito rica em matéria orgânica (querogênio). Quando submetido a temperaturas elevadas, o xisto betuminoso libera óleo, água e gás, e deixa um resíduo sólido contendo carbono.

Zona Neutra: região com cerca de 10.000 km² de área, localizada entre o Coveite e a Arábia Saudita, cuja produção de petróleo é dividida igualmente entre os dois países (conforme acordo assinado em 1992).